



Emissão	Classificação Uso interno e externo	
12/12/2022		
Versão	Aprovado por:	
1.0	Conselho de Administração	

1. Objetivo.

A presente Política objetiva assegurar que todos aqueles que se relacionem com a **Perplan**, suas subsidiárias e/ou controladas, observem os requisitos da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), de forma a garantir a manutenção de padrões de integridade, legalidade e transparência durante a execução de suas atividades, estabelecer diretrizes e coibir atos que envolvam, aparentem ou caracterizem qualquer tipo de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como identificar e esclarecer os diferentes tipos de práticas corruptivas e o que as torna ilegais, para reduzir o risco de ocorrência de violações específicas às Leis Anticorrupção e preparar seus colaboradores para identificar situações que possam caracterizar práticas de corrupção, além de oferecer mecanismos para que a Organização possa rapidamente detectar e adotar procedimentos que coíbam tais condutas.

2. Abrangência.

Esta Política se aplica a todos os colaboradores, acionistas, conselheiros e a todas as pessoas que fazem parte da Organização, independentemente do cargo ou função que ocupem, inclusive a alta administração, se estendendo, ainda, aos prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios, órgãos públicos e entidades com as quais a **Perplan** tenha ou venha a ter algum tipo de interação e a qualquer outra parte que mantenha relação com a Organização, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

3. Definições.

Administração Pública: É o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado, para fazer a gestão de setores de uma sociedade e atuar em favor do interesse público, podendo ser direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa);

Administração Pública Estrangeira: Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro;

Agente Público: Qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada pelo governo, por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, incluindo, mas não se limitando a: (i) funcionário do governo; (ii) oficiais e funcionários de agências governamentais; (iii) funcionários de agências federais, estaduais, regionais e municipais; (iv) funcionários de entidades que pertencem inteiramente ou parcialmente a agências federais, estaduais, regionais ou municipais; (v) diretores externos e entidades estatais; (vi) legisladores em meio período; (vii) membros da família real; (viii) candidatos políticos; (ix) funcionários do Banco Mundial, da Organização das Nações Unidas ou do Fundo Monetário Internacional; (x) professores e administradores de universidades públicas e de hospitais controlados pelo governo; (xi) funcionários de empresas petrolíferas ou de gás de propriedade do governo; (xii) funcionários de bancos parcialmente nacionalizados;



Emissão	Classificação	
12/12/2022	Uso interno e externo	
Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração	
	,	

Colaboradores: Todos os empregados, estagiários, aprendizes e trainees, conselheiros, diretores e profissionais que contribuem para os negócios e atividades da empresa, mediante a celebração de contrato de prestação de serviço;

Alta Administração: Administradores, diretores e gerentes participantes do núcleo de gestão da Perplan;

Conselho de Administração: órgão colegiado responsável pelas principais deliberações e decisões estratégias da **Perplan**, suas subsidiárias e controladas; e guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema da governança corporativa da Organização.

Corrupção: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

Lavagem de Dinheiro: Tratada na Lei nº 9.613/98 (alterada pela Lei nº 12.683/12), consiste no processo pelo qual recursos (valores, bens, serviços), obtidos em atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Tal prática, em regra, envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos e permitir que sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita, possibilitando sua absorção pelo sistema financeiro, e seu processo envolve as fases de **(i) colocação:** ingresso de recursos provenientes de atividades ilícitas no sistema financeiro; **(ii) ocultação:** realização de múltiplas e complexas operações financeiras com recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais; e **(iii) integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário etc.;

Lei Anticorrupção: Lei nº 12.846/13, também conhecida como Lei da Empresa Limpa (regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15), dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos;

Licitação: Procedimento administrativo conduzido ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia.;

Suborno: Forma de corrupção caracterizada pelo oferecimento ou aceitação de quaisquer tipos de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar ou retardar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades comerciais de uma empresa;

Vantagem Indevida: Oferecimento a agente público ou pessoa física ou jurídica a ele relacionada, de artigo de qualquer natureza com o objetivo de obter favorecimento, vantagens, ou até mesmo facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações e ainda obter informações confidenciais.

Canal de Integridade Perplan: é o meio disponibilizado pela Perplan aos seus colaboradores e terceiros interessados para recebimento de relatos que tenham como objeto quaisquer fatos ou condutas que potencialmente desrespeitem o Código de Conduta, o Programa de Integridade da Perplan, leis, decretos,



Emissão	Classificação			
12/12/2022	12/12/2022 Uso interno e externo			
Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração			

portarias e quaisquer normas e regulamentos previstos na legislação brasileira e/ou políticas e práticas recomendadas pela empresa.

Comitê de Integridade: órgão não estatutário com poderes deliberativos, responsável pela gestão do Canal de Integridade, recebendo, triando, e tratando as denúncias registradas, e comunicando ao Denunciante o resultado da apuração a denúncia, após deliberação.

4. Diretrizes Gerais.

A **Perplan** não admite qualquer forma de corrupção e adota todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram suas estruturas e com quem realiza negócios propaguem boas práticas de ética empresarial e de combate à corrupção, buscando erradicar das práticas ilegais, imorais e antiéticas.

Além das diretrizes e princípios elencados no Código de Conduta da **Perplan**, agir em conformidade com as legislações específicas que vedam a corrupção é um dever que deverá ser estritamente seguido por todos os seus colaboradores e alta administração.

A **Perplan** conduz seus negócios jamais recorrendo a qualquer ato de corrupção ativa ou passiva e não tolera ou aceita qualquer favorecimento de terceiros em troca da execução de ato inerente à suas funções e também não facilita qualquer ato abusivo que possa ser entendido como influência real ou presumida.

Todos os que fazem parte da constituição da **Perplan**, tal como seus administradores, conselheiros, diretores, presidentes e acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios, prestadores de serviços em geral e qualquer outra parte que mantenha relação com a **Perplan**, **JAMAIS** devem oferecer nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade, ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios ou as atividades de seus concorrentes.

Qualquer ato de corrupção praticado em qualquer nível hierárquico da Perplan, suas subsidiárias e controladas, será considerado infração direta e gravíssima a presente Política, sem prejuízo das punições previstas na legislação brasileira.

5. Diretrizes Comportamentais.

5.1. Corrupção.

A corrupção pode ser definida como o ato ou efeito de corromper ou deixar-se corromper, oferecer ou dar algo – seja dinheiro ou benefícios outros – com a finalidade de obter vantagem indevida, bastando a simples promessa de uma vantagem imprópria para que o crime de corrupção ocorra. O crime de corrupção ocorre ainda quando a promessa for feita de forma indireta, por meio de um terceiro ou intermediário.

São caracterizados como corrupção todos os atos lesivos à Administração Pública e, portanto, terminantemente proibidos a todos os colaboradores e abrangidos por esta política:



Emissão	Classificação		
12/12/2022	Uso interno e externo		
Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração		
	-		

- (i) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (iii) **Prometer,** oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (iv) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos associados à corrupção;
- (v) **Criar,** de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (vi) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (vii) Oferecer ou prometer aos agentes públicos ou privado benefício ou vantagem de qualquer tipo;
- (viii) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (ix) **Manipular** ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- (x) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A **Perplan** orienta e **EXIGE** que, caso qualquer colaborador seja contatado por um agente público induzindo ou exigindo que seja promovida qualquer conduta proibida, deverá indicar expressamente que a **Perplan** proíbe tal tipo de conduta e encerrar imediatamente tal contato e, ato contínuo, relatar o ocorrido através do **Canal de Integridade Perplan**, para que seja possível a tomada das medidas cabíveis.

5.1.1. Suborno.

É vedado aos colaboradores a realização de pagamentos ou o oferecimento de quaisquer coisas de valor a qualquer outra pessoa, de natureza pública ou privada, com quem a **Perplan** mantenha contato, visando obter vantagem imprópria. Os colaboradores ou terceiros que se recusarem a pagar ou aceitar suborno não sofrerão quaisquer consequências adversas.

Como exemplos de vantagem imprópria, temos que:

- É aquela contrária às leis aplicáveis e aos valores previstos no Código de Conduta e nas Políticas da **Perplan** e que ocorre na forma de recebimento de dinheiro (em espécie, cheque, transferência bancária, etc.), recebimento de bens diversos (joias, móveis, imóveis, etc.), ou de prestações em espécie como entretenimento, viagens, upgrade para passagens aéreas de classe superior, extensão de viagens para resorts, patrocínio e contratação de parentes ou amigos, dentre outros;
- (ii) A "vantagem imprópria" pode assumir outras formas, tais como: um tratamento preferencial, a celebração de um contrato, a divulgação de informações confidenciais ou sensíveis, uma isenção de taxas ou a dispensa de penalidades resultantes de uma investigação fiscal.



Emissão	Classificação	
12/12/2022	Uso interno e externo	
Versão	Aprovado por:	
1.0	Conselho de Administração	

A extorsão é uma forma de corrupção e ceder a ela constitui crime de corrupção na maioria dos países. Nos termos do Código Penal Brasileiro, o <u>crime de extorsão</u> se define por "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa".

A **Perplan** repudia e rejeitará qualquer solicitação direta ou indireta de extorsão feita por quaisquer terceiros. Diante disso, poderá ocorrer situações em que o colaborador se depare com agentes (públicos ou privados), que irão abusar da sua autoridade para obter vantagens impróprias. Nessas situações, a **Perplan** orienta e **EXIGE** de seus colaboradores:

- (i) **Informar** ao agente público que a **Perplan** é uma empresa íntegra e transparente, e que as decisões são tomadas por meio de processo documentado, em estrita observação às legislações vigentes;
- (ii) Adotar procedimentos transparentes;
- (iii) **Garantir** que as decisões da **Perplan** sejam tomadas de maneira independente dos interesses dos agentes públicos.

Caso os colaboradores se deparem com qualquer indício de suborno ou extorsão ou qualquer outro **ATO PROIBIDO**, deverão indicar expressamente que a **Perplan** proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente a discussão. Ato contínuo, deverá buscar orientação junto ao Comitê de Integridade, através do e-mail: integridade@perplan.com.br

5.1.2. Lavagem de Dinheiro.

A **Perplan** repudia qualquer ato criminoso, em especial aqueles ligados à lavagem de dinheiro e está comprometida em mitigar o risco de sua ocorrência, proibindo sua prática.

Sendo constatada a participação de qualquer colaborador, acionista, conselheiro ou membro da Alta Administração da **Perplan** em qualquer fase do crime de lavagem de dinheiro, serão aplicadas as sanções previstas nesta Política, bem como nas demais Políticas afetas ao tema.

A utilização de quaisquer fundos, ativos ou contas bancárias da **Perplan** para fins ilegais está absolutamente **PROIBIDA**.

5.1.3. Pagamento de Facilitação.

O pagamento de facilitação é def

O pagamento de facilitação é definido como o desembolso de pequenas quantias de dinheiro em favor de funcionário público ou privado para que este execute ou agilize formalidades administrativas as quais, via de regra, já são de sua responsabilidade, como emissão de licenças, permissões e etc.

A **Perplan** não tolera essa prática e **PROÍBE** o oferecimento ou pagamento de qualquer bem, dinheiro, ou vantagem, para acelerar, facilitar, desembaraçar, retardar ou obstar a obtenção de licenças, autorizações,

¹ Artigo 158 da Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 em http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Em 04/10/2021.



Emissão	Classificação Uso interno e externo	
12/12/2022		
Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de	
	Administração	

permissões e decisões de qualquer ordem, por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários, configurando sua prática violação à presente Política.

Os pagamentos de facilitação são considerados atos de suborno pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), razão pela qual a **Perplan** orienta e **EXIGE** que, na hipótese de o colaborador se encontrar em situação parecida com as descritas acima e esteja em dúvida sobre a possibilidade de um pagamento solicitado ou proposto constituir um pagamento de facilitação, ou se tiver dúvidas relacionadas a esse tipo de pagamento, consulte o Comitê de Integridade.

5.1.4. Brindes, Presentes e Hospitalidades.

A **Perplan**, nos termos de seu Código de Conduta, não recomenda o recebimento por seus colaboradores de brindes e presentes oferecidos por seus fornecedores e parceiros de negócios.

O eventual recebimento de brindes, presentes e hospitalidades somente poderá ocorrer se respeitados os seguintes requisitos:

- (i) Estejam em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas da **Perplan**;
- (ii) Sejam recebidos para o auxílio, promoção e demonstração da marca de produtos que os concedeu;
- (iii) Em datas comemorativas, festividades de fim de ano;
- (iv) Em cerimônias e eventos corporativos oficiais;
- (v) Sejam concedidos de forma transparente, sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca;
- (vi) Não ultrapasse o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos quaisquer brindes, presentes ou hospitalidades em dinheiro ou equivalentes em dinheiro, tais como ações, empréstimos, pagamentos de diárias ou na forma de itens luxuosos ou férias.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades eventualmente recebidos devem ser direcionados a área de Recursos Humanos que, em data oportuna, irá providenciar um sorteio envolvendo todos os colaboradores.

A **Perplan PROÍBE** expressamente o oferecimento de brindes, presentes, viagens e hospitalidades ou qualquer outra coisa para agentes públicos, ou mesmo o recebimento de tais benesses por seus colaboradores, caso oferecidas por agentes públicos, que garanta vantagem imprópria à Organização e que possua aparência de imprópria.

Ocorrendo qualquer situação exata ou que se assemelhe a acima indicada, a **Perplan** orienta e **EXIGE** que, havendo dúvidas, o colaborador consulte o Comitê de Integridade, através do e-mail: integridade@perplan.com.br.

5.1.5. Filantropia e Patrocínios.



Emissão	Classificação		
12/12/2022	Uso interno e externo		
Versão 1.0	Aprovado por: Conselho de Administração		
	-		

A **Perplan VEDA** a realização de quaisquer doações a partidos políticos ou seus relacionados, por seus colaboradores, em nome da **PERPLAN** ou em seu benefício.

Para fins de que sejam os interesses da Organização resguardados, bem como para que seja afastada de qualquer risco à sua integridade, a **Perplan** orienta e **EXIGE** que nenhum colaborador (próprio ou terceiro) ou qualquer pessoa que haja em nome da **Perplan**, utilize a empresa, ou vincule seu nome ou recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, ainda que em casos de pedido ou ameaça;

5.1.6. Contratações de Terceiros.

Visando a manutenção de sua ética e moral, integridade e transparência na realização de suas atividades, a **Perplan** realiza negócios apenas com terceiros transparentes, íntegros, honestos, sejam devidamente qualificados e que não se oponham a *due diligence* que deverá preceder a contratação, bem como ao posterior e contínuo monitoramento de suas atividades, conforme diretrizes constantes da Política de Contratação de Terceiros da companhia, sem que isso configure subordinação ou vínculo de emprego.

5.1.7. Joint Ventures, Fusões, Aquisições e Restruturações Societárias.

Operações que englobem a aquisição de uma empresa ou de suas ações, a realização de fusões com outras empresas, *joint ventures* ou operações que envolvam restruturação societária podem representar à **Perplan** situações de alto risco, na medida em que há possibilidade de a empresa herdar passivos de atos ilícitos praticados anteriormente à operação.

Todas as vezes que a **Perplan** buscar novos negócios pelos meios acima indicados, deverá ser realizado processo de *due diligence* criterioso, bem como serem incluídas no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas e serem consideradas outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

Em qualquer caso, seja antes ou após a conclusão da restruturação societária, da fusão, incorporação ou aquisição, a **Perplan EXIGE** que seja conduzida análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e à Política Anticorrupção da organização adquirida ou incorporada e que sejam implementadas as medidas de conformidade adequadas, atentando-se às necessidades.

Sendo verificada qualquer violação às Leis Anticorrupção o ocorrido deverá ser relatado no <u>Canal de</u> <u>Integridade Perplan</u>.

5.1.8. Manutenção de Registros e Contabilização Precisa.

A **Perplan** mantém e manterá registros contábeis e fiscais que refletirão de forma fidedigna as operações da Organização, observando a aplicabilidade da exata legalidade nos lançamentos gerados pela atividade empresarial como um todo, nos termos constantes na sua Política Relativa a Registros e Controles Contábeis.

5.1.9. Conflito de Interesses.



Emissão	Classificação	
12/12/2022	Uso interno e externo	
Versão	Aprovado por:	
1.0	Conselho de Administração	

Há conflito de interesses quando alguém usa indevidamente o cargo oficial para ganho pessoal e tais conflitos podem originar atos de corrupção, nos quais há de fato o uso indevido do cargo para ganho pessoal. Visando mitigar riscos da ocorrência de situações nas quais haja conflito de interesses, a **Perplan** orienta e **EXIGE** que todos os seus colaboradores e todos os que com a organização se relacionam ajam em conformidade com as diretrizes e orientações constantes na Política de Conflito de Interesses da companhia.

6. Fatores de Risco.

Para garantir a estrita observância das Leis Anticorrupção os destinatários desta Política devem estar atentos a determinados fatores de risco que podem representar ou sugerir a prática dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/13. Tais fatores de risco não necessariamente são provas de corrupção, nem desqualificam colaboradores terceiros que eventualmente representem a **Perplan**, entretanto, tratam-se de fatores que levantam suspeitas e necessitam ser apuradas até que haja total convicção de que não apresentam qualquer risco à **Perplan**, infração a presente Política ou às Leis Anticorrupção.

Algumas práticas servem como alerta, sendo considerados fatores sensíveis de riscos além dos já expostos nesta Política e documentos correlatos. Alguns desses fatores podem ser, mas não se limitam a:

- (i) Operações em que não há clareza quanto à finalidade e de estrutura muito complexa e pouco usual;
- (ii) Proposta de valor monetário referente à remuneração de uma atividade acima da previsão dos custos para alcance do objeto contratado;
- (iii) Parceiros de negócios que não possuam política que condene objetivamente atos de corrupção ou ilícitos assemelhados;
- (iv) Pagamento ou recebimento realizado em espécie (dinheiro);
- (v) Contraparte que seja controlada por um agente público ou que tenha relacionamento próximo com o Governo;
- (vi) Descrições pouco específicas e subjetivas de receitas e despesas que gerem dificuldades relativas à identificação da origem e destino dos valores envolvidos;
- (vii) Contratos em que haja sucessivos pedidos de alterações de escopo com consequente descaracterização do objeto e objetivo inicial da possível contratação;
- (viii) Fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, enfim, quaisquer parceiros de negócios, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com histórico de violações jurídicas de qualquer natureza;
- (ix) Insistência pela contratação ou recomendação, por parte de algum envolvido na atividade ou responsável por ela, de pessoas com vínculos funcionais ou parceiros comerciais sem os conhecimentos e competências adequadas à necessidade da atividade em desenvolvimento;
- (x) Fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, enfim, quaisquer parceiros de negócios, recém-constituídos, sem histórico ou formados com a exclusiva finalidade de participar da atividade em desenvolvimento;
- (xi) Recusa na aceitação da presente Política ou de cláusulas anticorrupção nas contratações ou, ainda, no envio de documentação necessárias à realização de *due diligence* de contratação.

7. Política de Consequências.



Emissão	Classificação	
12/12/2022	Uso interno e externo	
Versão	Aprovado por:	
1.0	Conselho de Administração	

Violações a esta Política não serão toleradas, e deverão ser relatadas por quem tiver conhecimento por meio do **Canal de Integridade Perplan**, estando o infrator sujeito as medidas punitivas abaixo, sem prejuízo da aplicação das legalmente cabíveis:

- (i) Advertência verbal;
- (ii) Advertência escrita;
- (iii) Demissão com ou sem justa causa;
- (iv) Aplicação das penalidades contratuais;
- (v) Descadastramento;
- (vi) Rescisão contratual.

8. Treinamentos.

A **Perplan**, visando mitigar riscos à Organização e reforçar a necessidade do cumprimento das disposições aqui apresentadas, ministrará treinamentos mandatórios relacionados as boas práticas e Leis Anticorrupção, bem como temas afetos aos seus Colaboradores, sócios, diretores e parceiros de negócios.

Sem prejuízo, a aplicação de treinamento relacionado ao tema será obrigatória sempre que houver a contratação de novos Colaboradores ou a adição de novo membro ao quadro societário da Organização, como meio de integrálos as boas práticas adotadas pela **Perplan** no combate à Corrupção.

9. Disposições gerais.

Esta Política deve ser revisada periodicamente ou sempre que necessárias alterações nos critérios supra definidos e/ou nas demais Normas e Políticas específicas da **Perplan** que eventualmente impactem nesta Política.

Dúvidas sobre esta Política ou demais Normas e Procedimentos relacionados ao combate à Corrupção da **Perplan** devem ser direcionadas ao Comitê de Integridade, através do e-mail: integridade@perplan.com.br.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

10. Controle de Alterações.

Data	Versão	Descrição/Itens alterados	Autor/Revisor	Aprovado por
12/12/2022	1.0	Primeira versão da Política	Consultoria Externa	Conselho de
				Administração